

Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPI: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA **MICROFORT INFORMATICA LTDA**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o Nº 12.981.767/0001-28, situada na RUA: Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - BAIRRO: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, representado neste ato pela Presidente, o senhor MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade Nº 19 -8, expedida pela SSP/SP e do CPF N° 11 07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, XXXXXXX , Bairro São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MICROFORT INFORMATICA LTDA - CNPJ Nº 24.675.507/0001-03, estabelecida na Rua Av. Lagoa Encantada, Nº 220, Bairro Vale Encantado - Vila Velha/ES, representada neste ato por Diego Luiz Martinelli, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 5 inscrito no CPF sob o Nº 097 para a aquisição dos bens referidos na cláusula primeira - do objeto, de que trata o processo administrativo Nº 033/2025, em decorrência da Dispensa Nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos eletrônicos e materiais de suprimento em informática para atender às necessidades operacionais, administrativas, legislativas e institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme condições, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

1.2. A contratada deverá fornecer os produtos completamente novos, originais de fábrica, sem uso prévio, com garantia mínima conforme especificado, acompanhados de todos os acessórios, manuais, drivers, certificados e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento.

- 1.3. Estão incluídos no fornecimento a entrega dos itens no endereço da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, dentro do prazo estipulado, bem como, quando aplicável, a instalação e configuração dos equipamentos, conforme descrito no Anexo I deste
  contrato.
- 1.4. O fornecimento deverá obedecer às normas técnicas e legais vigentes, assegurando a qualidade, segurança e compatibilidade dos itens com os sistemas e infraestrutura já existentes na instituição.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos e qui pamentos adquiridos é de R\$ 9.410,78 (nove mil quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos). Constante da proposta vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Órgão:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

- 01 PODER LEGISLATIVO
- 031 AÇÃO LEGISLATIVA
- 0001 MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO
- 01.031.001.2001 MANUT. ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE





Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaŭba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

# 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

# CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

#### 4.1. Prazo para Entrega dos Itens:

A contratada deverá efetuar a entrega de todos os equipamentos eletrônicos e materiais de suprimento em informática no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

#### 4.2. Local de Entrega:

Os produtos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, em perfeitas condições de uso, acompanhados de todos os acessórios, manuais, cabos, mídias de instalação (quando aplicável), certificados de garantia e demais itens especificados no Termo de Referência.

## 4.3. Condições de Recebimento e Verificação:

O recebimento dos itens ficará condicionado à conferência física e técnica por parte de servidor designado, que verificará a conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Caso sejam constatadas irregularidades, incompatibilidades técnicas ou defeitos de fabricação, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

#### 4.4. Penalidades por Atraso ou Inadimplemento:

Atrasos injustificados na entrega dos produtos ou na substituição de itens com defeito implicarão multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato por dia útil de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 4.5. Responsabilidade da Contratada:

A contratada é responsável pela entrega segura, integra e em conformidade com as



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

normas técnicas dos produtos adquiridos, devendo reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeito ou não atendam às especificações exigidas, inclusive os danos eventualmente causados ao patrimônio público durante a entrega.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até a data de 3 l de dezembro de 2025.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

#### 6.1. Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega integral dos itens adquiridos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, que certificará o recebimento dos produtos conforme as especificações do Termo de Referência e demais cláusulas contratuais.

#### 6.2. Protocolização de Documentos Fiscais:

A contratada somente poderá protocolizar a Nota Fiscal após a confirmação formal do recebimento definitivo dos produtos, atestando que estão em conformidade com os requisitos técnicos e quantitativos exigidos.

#### 6.3. Início do Prazo de Pagamento:

O prazo para pagamento será contado a partir da data da protocolização da Nota Fiscal acompanhada de toda a documentação exigida e da confirmação de que os itens foram recebidos em perfeitas condições de uso e em total conformidade com o contrato.

#### 6.4. Documentação Fiscal:

A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento da empresa vencedora do certame. Caso a entrega seja realizada por filial ou unidade distinta, deverá ser





Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

apresentada a documentação comprobatória da regularidade fiscal da contratada, bem como da conformidade da entrega com as obrigações contratuais.

#### 6.5. Pagamento Antecipado:

O pagamento antecipado poderá ser admitido excepcionalmente, desde que previsto no instrumento convocatório ou no ato de contratação direta, quando representar economia significativa de recursos ou for condição indispensável à obtenção do objeto, mediante garantia da restituição dos valores, conforme previsto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

# CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

#### 7.1. Acompanhamento e Fiscalização:

O fornecimento dos equipamentos eletrônicos e materiais de suprimento em informática será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão formalmente designada pelo Gestor da Unidade Administrativa requisitante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O(s) fiscal(is) do contrato manterão registros atualizados das ocorrências relevantes, verificando o cumprimento das condições pactuadas e determinando, quando necessário, providências corretivas.

### 7.2. Competência e Encaminhamento:

Situações que extrapolem a competência do fiscal deverão ser relatadas imediatamente à autoridade superior da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a quem caberá decidir e adotar as medidas administrativas ou legais pertinentes, em conformidade com o §2º do art. 117 da referida lei.

#### 7.3. Fiscalização Técnica e Administrativa:

A fiscalização abrangerá, além dos aspectos administrativos, a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, assegurando-se a integridade, o funcionamento adequado e a conformidade documental no momento da entrega. A comunicação entre o fiscal e a contratada deverá ser contínua e eficiente.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

### 7.4. Responsabilidade da Contratada:

A contratada responderá integralmente pela qualidade e regularidade dos itens fornecidos, comprometendo-se a entregar os produtos novos, sem vícios ou defeitos, em perfeitas condições de funcionamento, observando rigorosamente as exigências do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

#### 7.5. Garantia e Suporte Técnico Inicial:

Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar os devidos esclarecimentos técnicos ao fiscal do contrato, devendo ainda fornecer, no ato da entrega, os manuais técnicos atualizados, certificados de garantia e demais documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência. O prazo mínimo de garantia deverá observar os parâmetros legais e contratuais, sendo exigível sua formalização por meio de termo específico.

#### CLAUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO

#### 8.1. Recebimento Provisório e Definitivo:

Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto contratual será submetido a dois momentos distintos de recebimento:

- a) Recebimento Provisório, formalizado mediante termo assinado por servidor designado, após a entrega física dos equipamentos e a conferência inicial da quantidade, estado físico e conformidade com o Termo de Referência;
- b) Recebimento Definitivo, que ocorrerá após a verificação da plena adequação técnica e do funcionamento dos equipamentos, conforme critérios estabelecidos no contrato e após a conclusão de eventuais testes de desempenho.

#### 8.2. Responsabilidade Técnica e Documental:

A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, toda a documentação técnica obrigatória, incluindo manuais de instrução, certificados de garantia, selos de conformidade, termos de responsabilidade técnica (quando aplicável) e quaisquer outros documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência, sob pena de rejeição do objeto até sua regularização.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

### 8.3. Validação da Conformidade:

O recebimento definitivo somente será realizado após análise criteriosa que comprove a compatibilidade dos itens com as especificações técnicas contratadas. Poderão ser realizados testes básicos de funcionamento, e eventuais inconformidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato. O atesto definitivo será condição essencial para a liberação do pagamento, observado o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

### 9.1. Responsabilidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária:

A contratada será responsável por todas as obrigações decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, tributária, securitária e quaisquer outras relativas aos encargos sociais e legais pertinentes, conforme dispõe o art. 121, §1°, da Lei nº 14.133/2021.

#### 9.2. Observância das Normas Internas da Contratante:

Deverá cumprir as normas de segurança, controle e acesso estabelecidas pela Câmara Municipal, quando da entrega dos equipamentos ou da realização de atividades administrativas ligadas ao fornecimento, zelando pela ordem e pelo bom funcionamento da instituição pública.

### 9.3. Identificação e Conduta dos Representantes:

Assegurar que seus representantes ou prepostos atuem devidamente identificados, com postura compatível com o ambiente institucional. A Câmara poderá solicitar a substituição de qualquer representante cuja conduta seja considerada inadequada.

#### 9.4. Responsabilidade por Danos:

Responder por quaisquer danos causados, por ação ou omissão, à infraestrutura, aos bens ou ao pessoal da Câmara Municipal, durante a entrega ou manuseio dos





Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP; 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

equipamentos, cabendo à contratada reparar os prejuízos ou indenizar o contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

### 9.5. Responsabilidade por Infrações:

Responder integralmente por infrações administrativas, civis ou penais cometidas por seus representantes durante a execução do contrato, inclusive no interior da Câmara Municipal, arcando com eventuais penalidades e encargos delas decorrentes.

### 9.6. Entrega em Conformidade com as Especificações:

Efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na proposta aprovada e no instrumento contratual, assegurando a integridade, funcionalidade e a qualidade dos produtos.

### 9.7. Substituição de Produtos Irregulares ou Defeituosos:

Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação formal, qualquer equipamento entregue em desacordo com as especificações contratuais, com defeito de fabricação ou danificado.

#### 9.8. Apresentação de Documentação Técnica:

Disponibilizar, sempre que solicitado, documentação técnica dos produtos fornecidos, incluindo manuais de instrução, termos de garantia, laudos ou certificações de conformidade e demais documentos exigidos pelo edital.

#### 9.9. Comunicação de Ocorrências:

Comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração

#### 9.10. Manutenção das Condições de Habilitação:

Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

#### 9.11. Não Aquisição Total do Estimado:

O contratado reconhece que a estimativa constante do contrato não obriga a Administração à aquisição total dos itens previstos. Assim, ao término da vigência contratual, não poderá reclamar valores ou indenizações por itens que eventualmente não tenham sido solicitados.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

#### 10.1. Prazo de Pagamento:

O pagamento será realizado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto definitivo da nota fiscal/fatura apresentada observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, em conformidade com o art. 145, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### 10.2. Condições para o Pagamento:

O pagamento estará condicionado:

- Ao recebimento definitivo dos equipamentos, conforme disposto na Cláusula Oitava;
- À apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada e acompanhada da documentação exigida;
- À regularidade fiscal da contratada no momento do pagamento, inclusive quanto às certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, ao INSS, ao FGTS e à Dívida Ativa da União, conforme previsto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

# 10.3. Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente indicada na proposta da contratada, sendo obrigatório informar o nome do banco, número da agência, localidade e número da conta bancária. A contratada deverá manter a conta regularizada e apta a receber o crédito.

A.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPI: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

#### 10.4. Suspensão do Pagamento:

A Câmara poderá suspender o pagamento sempre que houver descumprimento contratual, inclusive entrega em desacordo com as especificações técnicas, ausência de documentos exigidos, ou ineficiência funcional dos equipamentos entregues, nos termos do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

### 10.5. Retenção de Encargos e Encaminhamento de Comprovações:

Nos casos previstos em lei, a contratada deverá apresentar, no momento da emissão da nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários obrigatórios (INSS, FGTS), bem como a documentação que comprove sua regularidade fiscal, inclusive para fins de retenções legais, quando aplicável.

## 10.6. Empresas Optantes pelo Simples Nacional:

Se a contratada for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, deverá apresentar declaração expressa de que se encontra nessa condição, nos moldes da legislação vigente, para fins de não retenção na fonte dos tributos, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

#### 10.7. Meios de Pagamento Aceitos:

A Câmara Municipal poderá efetuar o pagamento por meio de transferência eletrônica, ordem bancária ou outra forma compatível com os sistemas internos e previamente acordada com a contratada.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

# 11.1. Recebimento dos Equipamentos:

Providenciar local adequado para o recebimento, conferência e armazenamento temporário dos aparelhos de ar-condicionado, garantindo a segurança e integridade dos equipamentos até a finalização do processo de recebimento definitivo.

#### 11.2. Fornecimento de Informações:

Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à correta entrega

ega



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaŭba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

dos equipamentos, inclusive quanto a prazos, locais de entrega e eventuais requisitos logísticos.

#### 11.3. Comunicação de Irregularidades:

Comunicar prontamente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade identificada nos equipamentos entregues, como danos físicos, defeitos técnicos ou divergência em relação às especificações contratuais.

# 11.4. Solicitação de Substituição ou Correção:

Solicitar a substituição ou correção imediata dos equipamentos entregues em desacordo com as especificações contratuais ou com defeitos de fabricação, conforme garantias e prazos previstos em contrato.

#### 11.5. Atestado de Recebimento:

Atestar a nota fiscal/fatura correspondente por meio do servidor designado, somente após a conferência e verificação de que os equipamentos foram entregues conforme especificações técnicas, quantidades contratadas e em perfeito estado.

#### 11.6. Coordenação Administrativa:

Fornecer o suporte administrativo necessário para viabilizar a entrega dos equipamentos, inclusive facilitando o acesso e a comunicação com os setores envolvidos na logística e no recebimento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 12.1. Recusa Injustificada em Formalizar o Contrato:

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nesta cláusula, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

#### 12.2. Atraso na Execução Contratual:

O atraso injustificado na execução dos serviços ou entrega dos bens, conforme o cronograma ou prazos estabelecidos neste instrumento contratual sujeitará a contratada à aplicação de multa moratória, nas seguintes condições:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;
- b) 2% (dois por cento) por dia, do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia de atraso;
- c) A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, configurar-se-á inexecução parcial ou total, podendo ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

#### 12.3. Base de Cálculo das Multas:

As multas previstas nesta cláusula incidirão sobre o valor total do contrato e poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, cobradas judicialmente ou compensadas conforme previsto no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 12.4. Sanções Aplicáveis por Inexecução Total ou Parcial:

Sem prejuízo das penalidades contratuais e da eventual responsabilidade civil ou penal, a inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência: Nos casos de infrações leves ou descumprimentos pontuais.
- b) Multa Compensatória: Percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inadimplemento relevante ou reiterado.
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III.
- d) Declaração de Inidoneidade: Quando a contratada, de forma dolosa, causar prejuízo grave à Administração ou praticar fraude na execução do contrato, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPI: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

**Parágrafo Único:** As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração, mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia da contratada, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

# 12.5. Reclassificação e Oferta Mais Vantajosa:

Em caso de inexecução, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assumir o contrato, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

## 12.6. Competência para Aplicação das Penalidades:

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, facultada a delegação, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

#### 13.1. Legislação Aplicável:

As alterações deste contrato observarão as disposições contidas nos arts. 124 a 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes à execução contratual no âmbito da Administração Pública.

#### 13.2. Acréscimos e Supressões Unilaterais:

A Câmara Municipal poderá alterar unilateralmente o contrato para **melhoria de seu objeto** ou em razão do interesse público, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratada é obrigada a acatar tais modificações, desde que formalmente justificadas e previamente autorizadas.

### 13.3. Supressões por Acordo:

As supressões contratuais poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que resultem de acordo entre as partes,



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

devidamente justificado e formalizado por termo aditivo, nos termos do art. 125, §1°, da Lei nº 14.133/2021.

### 13.4. Hipóteses de Alteração:

O contrato poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto;
- Necessidade de modificação do cronograma de execução, por razões técnicas ou de interesse público;
- Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 13.5. Procedimento Formal:

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por termo aditivo, aprovado pela autoridade competente e assinado pelas partes contratantes. As alterações deverão ser comunicadas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado, conforme exigido pela legislação vigente.

### 13.6. Manutenção da Qualidade e Compatibilidade Técnica:

Em caso de alterações no objeto ou nas quantidades contratadas, a contratada deverá assegurar que as especificações técnicas, a qualidade e a compatibilidade dos equipamentos ou serviços com o objeto originalmente contratado sejam preservadas ou adequadamente ajustadas, de forma a garantir a funcionalidade e a finalidade previstas no contrato.







Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Resolução de Casos Omissos: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo a conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

14.2. Consultas e Orientações: Em caso de dúvidas ou omissões, as partes poderão consultar as normas internas da Câmara Municipal e buscar orientações junto ao órgão de controle competente, como o Tribunal de Contas, para garantir a legalidade e a transparência das decisões tomadas.

14.3. Precedentes e Jurisprudência: As decisões sobre casos omissos devem ser considerados anteriores e relevantes, passando a uniformidade e a coerência na aplicação das normas contratuais.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

#### 15.1. Proibição de Subcontratação:

A subcontratação de qualquer parte do objeto deste contrato é expressamente vedada. O contratado é responsável pela execução integral do fornecimento dos aparelhos de arcondicionado, não podendo delegar suas obrigações a terceiros.

#### 15.2. Responsabilidade do Contratado:

O contratado permanece como único responsável legal e contratualmente pelo cumprimento do objeto contratual, incluindo a entrega dos equipamentos conforme especificações, prazos e condições estabelecidos, sendo vedada a transferência de responsabilidades a subcontratados.

### 15.3. Consequências da Subcontratação Não Autorizada:

Caso seja identificada subcontratação não autorizada, a Câmara Municipal reserva-se o



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59,374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

direito de adotar as medidas legais cabíveis, incluindo a aplicação de sanções contratuais e a rescisão do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Foro Competente: Fica eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro foro. Esta escolha justifica-se pela natureza administrativa do contrato e pela necessidade de manter a competência no local onde se encontra a Administração Pública contratante, conforme previsto na legislação aplicável.

16.2. Assinatura e Efeitos: E, assim, por estarem às partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Carnaiba dos Dantas/RN, 25 de Agosto de 2025

Mariran de Medeiros Santos CONTRATANTE

DIEGO LUIZ

Assinado de forma digital por

MARTINELLI:09210200

DIEGO LUIZ MARTINELLI:09210200900

900

Dados: 2025.08.25 17:43:37 -03'00'

Diego Luiz Martinelli CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF nº 0602.

2.ª jena Kentis speriolo Denta



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126 email: camaracarnauba@gmail.com

# ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
02	NOBREAK (UPS) POTÊNCIA:	02	R\$ 718,00	R\$ 1.436,00
	MÍNIMO DE 1200 VA; TENSÃO DE			
	ENTRADA E SAÍDA: BIVOLT			
	AUTOMÁTICO; TIPO: INTERATIVO			
	COM REGULAÇÃO AUTOMÁTICA			
	DE VOLTAGEM (AVR); AUTONOMIA:			
	MÍNIMO DE 20 MINUTOS COM			
	CARGA DE 1 PC PADRÃO; BATERIAS			
	INTERNAS: SELADAS,			
	RECARREGÁVEIS, LIVRE DE			
	MANUTENÇÃO; PROTEÇÕES:			
	CONTRA SURTOS, SOBRECARGA,			
	CURTO-CIRCUITO E			
	SUB/SOBRETENSÃO; INDICADORES			
	VISUAIS/SONOROS DE			
	FUNCIONAMENTO; GARANTIA			
	MÍNIMA DE 12 MESES.			
08	NOTEBOOK NOVO, DE PRIMEIRO	02	R\$ 2.699,89	R\$ 5.399,78
	USO, COM AS SEGUINTES			
	CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS:			
	PROCESSADOR: INTEL CORE I3 OU			
	I5, 5ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, COM			
	NO MÍNIMO 2 NÚCLEOS E			
	FREQUÊNCIA BASE DE 1.8 GHZ OU			
	SUPERIOR; MEMÓRIA RAM: 8 GB			



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DDR4 OU SUPERIOR;
ARMAZENAMENTO: SSD COM
CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 GB;
TELA: LED DE 14" POLEGADAS OU
SUPERIOR, COM RESOLUÇÃO
MÍNIMA HD (1366 X 768);
CONECTIVIDADE: WI-FI
INTEGRADO (PADRÃO IEEE 802.11
B/G/N/AC) E BLUETOOTH
INTEGRADO; PORTAS: MÍNIMO DE
3 USB (AO MENOS 1 SENDO 3.0), 1
HDMI OU VGA, 1 RJ-45 (ETHERNET);
SISTEMA OPERACIONAL:
COMPATÍVEL COM WINDOWS 10 OU
SUPERIOR (PODE SER FORNECIDO
COM SISTEMA LINUX); TECLADO:
PADRÃO ABNT2 COM TECLA "Ç";
MULTIMÍDIA: WEBCAM
INTEGRADA, MICROFONE
EMBUTIDO E ALTO-FALANTES;
BATERIA: RECARREGÁVEL COM
AUTONOMIA MÍNIMA DE 3 HORAS;
FONTE DE ALIMENTAÇÃO:
BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240V);
GARANTIA: MÍNIMA DE 12 MESES
COM SUPORTE TÉCNICO NO
BRASIL; HOMOLOGAÇÃO
ANATEL: OBRIGATÓRIA,
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

MONOCROMÁTICA		2.575,00	/ 5 /5 !!!!
		- Land town and transfer and	2.575,00
MPRESSÃO, CÓPIA,			
O E			
MENTO DE FAX.			
DE IMPRESSÃO:			
MONOCROMÁTICA.			
DE IMPRESSÃO: ATÉ			
POR MINUTO EM			
LUÇÃO MÁXIMA DE			
1200 X 1200 DPI.			
FRENTE E VERSO			
JTOMÁTICA. CÓPIA			
RSO: AUTOMÁTICA,			
IZAÇÃO DOS DOIS	6		
PAPEL SEM	3		
DE RECOLOCAÇÃO	Y .		
CAPACIDADE DO	89		
R AUTOMÁTICO DE			
(ADF): MÍNIMO DE 50			
CAPACIDADE DA			
NTRADA: MÍNIMO DE			
CAPACIDADE DA			
AÍDA: MÍNIMO DE 150			
MANHOS DE PAPEL			
A4 (210 X 297 MM),			
, CARTA, OFÍCIO,			
RAMATURA MÁXIMA			
É 120 G/M². MEMÓRIA:			
	MENTO DE FAX.  DE IMPRESSÃO:  MONOCROMÁTICA.  DE IMPRESSÃO: ATÉ  POR MINUTO EM  LUÇÃO MÁXIMA DE  1200 X 1200 DPI.  FRENTE E VERSO  UTOMÁTICA. CÓPIA  ERSO: AUTOMÁTICA,  LIZAÇÃO DOS DOIS  DE RECOLOCAÇÃO  CAPACIDADE DO  R AUTOMÁTICO DE  (ADF): MÍNIMO DE 50  CAPACIDADE DA  ENTRADA: MÍNIMO DE  CAPACIDADE DA  AÍDA: MÍNIMO DE 150  MANHOS DE PAPEL  A4 (210 X 297 MM),  CARTA, OFÍCIO,  RAMATURA MÁXIMA	MENTO DE FAX.  DE IMPRESSÃO:  MONOCROMÁTICA.  DE IMPRESSÃO: ATÉ  POR MINUTO EM  LUÇÃO MÁXIMA DE  1200 X 1200 DPI.  FRENTE E VERSO  UTOMÁTICA. CÓPIA  ERSO: AUTOMÁTICA,  LIZAÇÃO DOS DOIS  D PAPEL SEM  DE RECOLOCAÇÃO  CAPACIDADE DO  R AUTOMÁTICO DE  (ADF): MÍNIMO DE 50  CAPACIDADE DA  ENTRADA: MÍNIMO DE	MENTO DE FAX.  DE IMPRESSÃO:  MONOCROMÁTICA.  DE IMPRESSÃO: ATÉ  POR MINUTO EM  LUÇÃO MÁXIMA DE  1200 X 1200 DPI.  FRENTE E VERSO  UTOMÁTICA. CÓPIA  ERSO: AUTOMÁTICA,  LIZAÇÃO DOS DOIS  D PAPEL SEM  DE RECOLOCAÇÃO  CAPACIDADE DO  R AUTOMÁTICO DE  (ADF): MÍNIMO DE 50  CAPACIDADE DA  ENTRADA: MÍNIMO DE  CAPACIDADE DA  AÍDA: MÍNIMO DE 150  MANHOS DE PAPEL  A4 (210 X 297 MM),  , CARTA, OFÍCIO,  RAMATURA MÁXIMA



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro Carnaúba dos Dantas/RN | CEP; 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

	VALOR TOTAL	RS 9.410,78
SITE.		
GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES ON-		
RÁPIDO DE INSTALAÇÃO.		
TELEFONE PARA FAX E GUIA		
3.000 PÁGINAS), CABO DE		
PRETO (RENDIMENTO MÍNIMO DE		
CARTUCHO INICIAL DE TONER		
ON/AUTO-OFF). ITENS INCLUSOS:		
ENERGIA AUTOMÁTICA (AUTO-		
TECNOLOGIA DE ECONOMIA DE		
CONSUMO DE ENERGIA:		
DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS.		
POR SENHA PARA IMPRESSÃO DE		
SEGURA: CONTROLE DE ACESSO		
DRIVER ESPECÍFICO. IMPRESSÃO		
TABLETS, SEM NECESSIDADE DE		
PARTIR DE SMARTPHONES E		
COMPATÍVEL COM IMPRESSÃO A		
DISPOSITIVOS MÓVEIS:		
E WI-FI DIRECT. IMPRESSÃO VIA		
ETHERNET (REDE CABEADA), WI-FI		
CONECTIVIDADE: USB 2.0,		
MÍNIMO DE 512 MB.		



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas" Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000 CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

# EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa MICROFORT INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 24.675.507/0001-03.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS DE SUPRIMENTO EM INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 9.410,78 (novem mil quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Setembro de 2025.



Casa Legislativa "Antônio Petrônilo Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Marfran de Medeiros Santos P/ CONTRATANTE Diego Luiz Martinelli P/ CONTRATADA





DIARIODFICIAL FECAMBINICOM BIT

# FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

#### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa MICROFORT INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 24.675.507/0001-03.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS DE SUPRIMENTO EM INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 9.410,78 (novem mil quatrocentos e dez reais e setenta e oito centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:-

01 - PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO 01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Setembro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos P/ CONTRATANTE Diego Luiz Martinelli P/ CONTRATADA

> Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS Código Identificador: 71652152

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 02/09/2025. EDIÇÃO 2230. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.fecamrn.com.br